



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE ACADÊMICA DE TECNOLOGIA DO DESENVOLVIMENTO
COORDENAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE BIOTECNOLOGIA E BIOPROCESSOS

RESOLUÇÃO CCEBP nº 01/2013

Regulamenta o Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em Engenharia de Biotecnologia e Bioprocessos, do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido, da Universidade Federal de Campina Grande, e dá outras providências.

Considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a Resolução CNE/CES nº 11/2002, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia;

Considerando o disposto no art. 7º, da Resolução CSE/UFCG nº 23/2011, que aprova a estrutura curricular do Curso de Engenharia de Biotecnologia e Bioprocessos;

Tendo em vista a 4ª Reunião Ordinária do Colegiado de Curso de Engenharia de Biotecnologia e Bioprocessos realizada no dia 30 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Regular o Trabalho de Conclusão de Curso – TCC do Curso de Engenharia de Biotecnologia e Bioprocessos do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido, *Campus* de Sumé, da Universidade Federal de Campina Grande.

Art. 2º O TCC do Curso de Engenharia de Biotecnologia e Bioprocessos constitui componente curricular obrigatório de caráter individual e de natureza técnico-científico, em áreas de conhecimento e de abrangência da Engenharia de Biotecnologia e Bioprocessos.

Art. 3º O TCC do Curso de Engenharia de Biotecnologia e Bioprocessos tem uma carga horária de 60 (sessenta) horas, sendo atribuído 1 (um) crédito para cada 15 (quinze) horas de trabalho.

Art. 4º O TCC do Curso de Engenharia de Biotecnologia e Bioprocessos tem como objetivo geral a síntese, a integração e a prática dos conhecimentos abordados durante o Curso através do desenvolvimento de uma monografia, com temática voltada para uma situação real de trabalho, dentro das áreas de conhecimento de abrangência da Engenharia de Biotecnologia e Bioprocessos.

Art. 5º O TCC será realizado sob orientação de um Professor Orientador pertencente ao quadro de docentes do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido, da Universidade Federal de Campina Grande, com formação e/ou atuação em área de conhecimento relacionada ao TCC.

§ 1º O TCC deverá ser orientado por um docente vinculado a UFCG/CDSA e quando houver necessidade, poderá ser co-orientado por um docente de outra instituição, que desenvolva atividades técnicas e/ou científicas em áreas relacionadas com o TCC.

§ 2º A Coordenação do Curso de Engenharia de Biotecnologia e Bioprocessos divulgará periodicamente a relação de professores e respectivas áreas de interesse para orientação e desenvolvimento de TCC.

Art. 6º A disciplina TCC ficará a cargo de um professor coordenador designado pela Coordenação da Unidade Acadêmica, em cada período letivo, com as seguintes atribuições:

- I – Coordenar as atividades relacionadas ao desenvolvimento da disciplina TCC;
- II – Responsabilizar-se por todas as providências necessárias ao bom andamento da disciplina TCC;
- III – Elaborar o calendário semestral de todas as atividades relacionadas ao TCC;

IV – Manter arquivo atualizado dos projetos de TCC em andamento no período;

V – Encaminhar à biblioteca duas cópias impressas e uma cópia digital em formato PDF, em *compact disc* (CD), protegida, da versão final, devidamente corrigida, considerando as recomendações da banca examinadora;

VI – Preencher e encaminhar à Unidade Acadêmica o Diário de Classe referente a esse componente Curricular.

Art. 7º O aluno só poderá efetuar a matrícula no TCC após integralizar 89,67% da carga horária do Curso, ou seja, 3.240 (três mil duzentos e quarenta) horas, após ter cursado todas as disciplinas até o 8º período do curso de Engenharia de Biotecnologia e Bioprocessos do CDSA/UFCG. O TCC pode ser realizado no 9º (nono) ou 10º (décimo) período letivo.

Parágrafo Único. O aluno poderá iniciar as atividades de pesquisa ou de estudo de caso relacionadas ao TCC no período letivo anterior ao da integralização dos créditos referidos no caput deste artigo.

Art. 8º Após a matrícula na disciplina de TCC, o aluno deve encaminhar à Coordenação do Curso de Engenharia de Biotecnologia e Bioprocessos, até 30 dias depois da matrícula, os seguintes documentos:

I – Termo de compromisso de orientação de TCC devidamente assinado em formulário apresentado no Anexo I desse regulamento;

II – Plano de trabalho a ser desenvolvido no TCC devidamente assinado, seguindo as normas constantes no Anexo II desse regulamento;

Art. 9º A Coordenação do Curso de Engenharia de Biotecnologia e Bioprocessos encaminhará ao Coordenador do TCC, no início de cada período letivo, a relação dos alunos matriculados em TCC e respectivos orientadores para acompanhamento das atividades.

Art. 10. O documento final do TCC será um trabalho científico na forma de uma monografia.

Parágrafo único. O aluno deverá encaminhar três cópias impressas do TCC à Coordenação do TCC, via processo, num prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data de defesa do mesmo.

Art. 11. A avaliação do TCC será feita através de defesa oral do trabalho, em sessão pública, perante uma banca examinadora.

§ 1º O Orientador deverá emitir declaração atestando que o trabalho encontra-se em condições de ser avaliado.

§ 2º O orientador poderá solicitar defesa sigilosa e reservada, quando o TCC resultar em patente ou proteção intelectual.

§ 3º A avaliação final do TCC deverá ocorrer, no máximo, até o último dia letivo do período, de acordo com o calendário acadêmico.

Art. 12. A banca examinadora de TCC, designada pela Coordenação de Engenharia de Biotecnologia e Bioprocessos, será composta pelo professor orientador, como presidente da banca, um professor pertencente ao quadro de docentes do CDSA/UFCG, e um professor da UFCG ou de outra Instituição, que atuem em uma área semelhante à proposta no TCC.

§ 1º O orientador deverá sugerir a composição da banca e a data de defesa ao Coordenador do TCC.

§ 2º Um membro suplente poderá ser encarregado de substituir qualquer dos titulares da banca examinadora em caso de impedimento. A indicação deste membro suplente caberá ao professor orientador do TCC. O membro suplente deverá ser professor pertencente ao quadro de docentes do CDSA/UFCG, ou de outra IES, que atua em área de conhecimento semelhante à do TCC, e um professor da UFCG ou de outra Instituição, que atuem em uma área semelhante à proposta no TCC.

§ 3º O coordenador do TCC encaminhará à Coordenação de Engenharia de Biotecnologia e Bioprocessos a relação de bancas e seus membros para designação e publicação em tempo hábil.

Art. 13. A apresentação oral do TCC terá duração máxima de 30 minutos e cada membro da banca examinadora poderá arguir o aluno durante até quinze (15) minutos.

Parágrafo único. Somente os membros da banca examinadora poderão arguir o aluno.

Art. 14. A nota final do TCC corresponderá a média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca, variando de zero a dez, levando em consideração a avaliação do trabalho escrito, a apresentação oral e a sua defesa.

Parágrafo Único. Será considerado aprovado o aluno que obtiver média final igual ou superior a 5,0 (cinco).

Art. 15. O prazo de entrega da versão final corrigida do TCC, após o atendimento das observações realizadas pela banca examinadora será de 15 (quinze) dias, a serem contados a partir da data da apresentação oral do TCC.

Art. 16. O aluno aprovado no TCC deverá entregar ao coordenador de TCC cinco exemplares em cópia impressa e duas cópias digitais em formato PDF, em *compact disc* (CD), protegida, da versão final, devidamente corrigida, considerando as recomendações da banca examinadora.

§ 1º O orientador tem que atestar que as considerações da banca examinadora foram acatadas, através de uma declaração, e entregá-la ao professor Coordenador do TCC.

§ 2º A nota final do TCC só será registrada em Diário de Classe e encaminhada, pelo coordenador do TCC, à Unidade Acadêmica para implantação no sistema de controle acadêmico, se a entrega dos exemplares e cópia digital descritos no *caput* deste artigo ocorrer em tempo hábil, dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

Art. 17. Os documentos resultantes da realização e avaliação do TCC serão reunidos e organizados pelo coordenador do TCC e encaminhados à Coordenação do Curso de Engenharia de Biotecnologia e Bioprocessos para registro, divulgação, referência e arquivo.

Art. 18. A realização do TCC fica submetida ao cumprimento desta Resolução e das demais normas regulamentadoras da UFCG no que diz respeito ao mesmo.

Art. 19. Os casos omissos serão avaliados e deliberados pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Biotecnologia e Bioprocessos.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sumé, 30 de abril de 2013

Jean César Farias de Queiroz
Presidente do Colegiado do Curso de Engenharia de Biotecnologia e Bioprocessos
Matrícula SIAPE 1785537